



**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico N° 24/2021–CPL/PMC.

**TIPO:** Menor Preço Por Item.

**OBJETO:** Aquisição de material permanente, didático e esportivo para atender as necessidades das creches pró-infância, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Curionópolis/PA.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER N° 174/2021 – CONGEM.**

## 1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca do **Processo Administrativo Licitatório** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC**, do tipo **Menor Preço Por Item**, requerido pela **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é a **aquisição de material permanente, didático e esportivo para atender as necessidades das creches pró-infância**, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Curionópolis/PA, instruído pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMC, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito até o momento da adjudicação, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Outrossim, visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 762 (setecentas e sessenta e duas) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes, assim distribuídas:

VOLUME	LAUDAS CORRESPONDENTES
I	01-547 (um a quinhentos e quarenta e sete)
II	548-762 (quinhentos e quarenta e oito a setecentos e sessenta e dois)

**Tabela 1** – Divisão dos volumes do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.

Isto posto, passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

*Prima facie*, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico nº 24/2021 - CPL/PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir



adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

Neste intuito, a unidade gestora produz um documento de formalização da demanda, definindo a real necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, a fim de que a contratação satisfaça plenamente as necessidades da administração, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão e, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, mister a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas e o seu julgamento, tornando irrealizável o contrato subsequente.

No presente certame, trata-se o objeto de registro de preços para aquisição de material permanente, didático e esportivo para atender as necessidades das creches pré-infância, pelo período de um ano; a considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, a unidade de medida e os quantitativos para cada item é da Secretaria Municipal de Educação.

Compulsando os autos, observa-se que a secretaria requisitante se desincumbiu do seu mister ao definir de forma precisa os itens do objeto (fls. 08-23), indicando a real necessidade da administração e todas as características indispensáveis, afastando-se assim de características irrelevantes e desnecessárias, que pudessem restringir a competição.

## **2.2. Da Justificativa para Contratação**

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

De acordo com a justificativa elaborada pela secretaria requisitante, constante no item 2 do Termo de Referência (fl. 141), a aquisição de material permanente, didático e esportivo para atender as necessidades das creches pré-infância faz-se necessária para garantir o pleno exercício das atividades educacionais desenvolvidas pela Secretaria de Educação.



Os itens que compõem o objeto serão utilizados nos estabelecimentos escolares, os quais encontram-se desprovidos de tais, sendo os mesmos de fundamental importância no retorno às aulas pós pandemia, visando proporcionar melhor ambiente aos usuários da rede de ensino público municipal.

Nesta senda, impende-nos ressaltar que o direito à educação é parte do conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. Todas as crianças têm direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que deve garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância.

Nesse sentido, a fim de concretizar o direito fundamental à educação, o Artigo 205 da Constituição Federal estabelece que *“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Portanto, a educação - um direito assegurado a todos - é inerente à dignidade da pessoa humana; ao promover a aquisição de itens para o funcionamento de estabelecimento escolar, a administração pública municipal está agindo no estrito cumprimento do dever de promover a educação, previsto na Carta Magna.

### **2.3. Da Competência dos Agentes**

A Lei 1.183, de 08/01/2021 (fls. 03-06) determina, em seu artigo primeiro, que *“A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”*

Prevê ainda em seu parágrafo único que *“cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos”*.



Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Portaria nº 06/2021, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fls. 160-161), e da Portaria nº 02/2021, que nomeia a Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos para o cargo de Secretária Municipal de Educação (fl. 07).

Desse modo, conclui-se que a Secretária de Educação, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

#### **2.4. Da Autorização para Contratação**

Diante disso, a representante do órgão gerenciador Sr. Luís de Sousa Lima - Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com fulcro no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993, assentiu à formalização de procedimento licitatório para aquisição do objeto por meio de Termo de Autorização (fl. 140).

#### **2.5. Da Pesquisa de Mercado**

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: o Banco de Preços<sup>1</sup>; Painel de Preços<sup>2</sup>; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução Normativa nº 03<sup>3</sup>, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

<sup>1</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

<sup>2</sup> Disponível no endereço eletrônico <https://paineldepresos.planejamento.gov.br>

<sup>3</sup> Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a secretaria requisitante, por meio de despacho (fl. 02), solicitou ao Coordenador de Compras do município cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, encaminhando em anexo os quantitativos de **dos itens que compõe o objeto do certame** (fls. 08-23).

Constam nos autos as Solicitações de Despesa Nº 20210712002 (fls. 08-20), Nº 20210712003 (fls. 21-22) e Nº 20210712004 (fl. 23), subscritas pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos.

Verifica-se que a estimativa do valor dos produtos objeto deste certame foi elaborada utilizando-se da técnica de precificação baseada na concorrência, a qual analisou os preços praticados no mercado, definindo, assim, o valor que se pretende pagar pelos produtos.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou a seguinte pesquisa mercadológica junto a 07 (sete) empresas atuantes na área do objeto:

<b>Razão Social</b>	<b>Localização nos autos</b>
MARCENARIA JACAREZINHO LTDA	Fls. 25-34
MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS	Fls. 36-56
I FROTA VARÃO EIRELI	Fls. 58-82
J LOPES DA SILVA RIZZO EMBALE EIRELI	Fls. 84-108
E KUROKI DA SILVA LTDA EPP	Fls. 110-124
TATAMI PONTO COM LTDA	Fl. 125
A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	Fls. 126-127

*Tabela 2 – Empresas consultadas para aferição da média de preços dos itens que compõem o objeto do processo administrativo licitatório do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.*

Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fl. 128-132), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 133-134) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 135), visando a parametrização do valor do objeto.

A partir da citada pesquisa mercadológica e conforme o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2021-CPL/PMC (fl. 295, vol. I), chegou-se ao **valor estimado de R\$ 752.598,48** (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) para pagamento do quantitativo dos itens do objeto, valor este condizente com os praticados no mercado.



A referida pesquisa cumpre, portanto, sua função no processo, uma vez que afere o valor real dos produtos com base em informações obtidas de fontes seguras, garantindo que o parâmetro apresentada pela administração seja justo e compatível com a realidade de mercado, conferindo maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas, impedindo a contratação acima dos valores praticados no mercado, servindo de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas e, por fim, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

## 2.6. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, § 2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]

(Sem grifo no original).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras, serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem



suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará aos cofres públicos a quantia de **R\$ 752.598,48** (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

Conforme verificado alhures, o valor estimado foi definido através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município, a qual, de forma efetiva, é a mais escoreita para o caso ora em análise (fls. 25-127).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

A partir da estimativa do valor da futura e eventual contratação, verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária subscrita pela Secretária de Educação (fl. 139), na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Consta do bojo processual documento subscrito pelo Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros Sousa, ratificando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas da aquisição do objeto pretendido e as dotações orçamentárias às quais estarão consignadas as mesmas (fl. 138), quais sejam:

**PROJETO ATIVIDADE:**

12.365.0014.2031 – Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil.

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes.

**SUBELEMENTO DA DESPESA:**

4.4.90.52.42 – Mobiliário em geral;

4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes.

**Cumpre-nos a ressalva de que não consta nos autos saldo demonstrativo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação, referente ao**



**exercício de 2021, o que recomendamos seja providenciado e juntado ao bojo processual, para fins de regularidade processual.**

Este órgão de Controle Interno destaca a importância da juntada do saldo das dotações disponíveis para o órgão requisitante, a fim de que possa ser feita esmerada avaliação sobre a compatibilidade do valor destinado para a presente contratação e a dotação orçamentária disponível, nos termos do que estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA) e para compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Neste sentido, considerando que despesas decorrentes do certame ora em análise venham a ser liquidadas no exercício financeiro de 2022, recomendamos que seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade.**

**De igual sorte, deverão ser apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização do(s) Contrato(s) decorrente(s) Ata de Registro de Preços que será pactuada.**

## **2.7. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação**

Para utilização do pregão faz-se necessário que na fase interna verifique-se ser o objeto bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, conseqüentemente, a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

A Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e



serviços comuns, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”.

Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

O pregão foi regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024, de 20/09/2019, sendo a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo “menor preço” para realizar a aquisição do objeto pretendido no presente certame, a secretaria requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agiram em observância à legislação vigente.

## **2.8. Do Termo de Referência**

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo



pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

- I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

O **Termo de Referência** contido nos autos ora em análise, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 141-159) contém todos os parâmetros relativos à contratação pretendida, tais como a descrição do objeto, justificativa para a contratação, definição da secretaria requisitante, rol contendo as especificações e quantitativos dos itens do objeto, local e forma de entrega dos produtos, forma de pagamento, fiscalização, as obrigações da contratante e contratada, as fontes dos recursos, adjudicação e homologação, vigência do contrato, as sanções administrativas previstas, possibilidade e condições de reajuste e demais disposições gerais.

Visto e relatado todo o conteúdo do Termo de Referência, esta Controladoria entende que o instrumento em análise cumpre seu objetivo no processo, não havendo qualquer óbice que o invalide, estando em consonância com a legislação vigente.

## **2.9. Da designação do Fiscal do Contrato**

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que “*a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição*”.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento



dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

## **2.10. Da Autuação do Processo Administrativo**

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da Fase Interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de licitação autuou o feito (fl. 162) na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 24/2021-CPL/PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela secretaria requisitante foi elaborada a minuta do edital (fls. 163-197), e os seus anexos: Anexo I – Termo de Referência (fls. 198-217); Anexo II – Relação dos Itens (fl. 218); e, Anexo III – Minuta do Contrato (fls. 219-226, vol. I).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer (fl. 227, vol. I).

## **2.11. Da Análise Jurídica**

O papel da Procuradoria Geral é defender os interesses do município e em se tratando de processo licitatório sua análise técnica jurídica sobre os atos praticados nos autos antes da publicação do edital é indispensável para o regular processamento do feito.



No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 163-226) e do Contrato (fls. 219-226), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 08/09/2021 por meio do Parecer/2021–PROGEM (fls. 228-232), atestando a legalidade dos atos até o momento de sua análise e opinando pelo prosseguimento do feito.

A Procuradora recomendou, entretanto, que fossem anexados aos autos Termo de Designação do Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor designado, pelo órgão gerenciador, para atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/1993.

Recomenda a Procuradora Geral ainda, a título pedagógico, que seja observado pela(s) Secretaria(s) demandante(s) a necessidade de confecção de Estudo Técnico Preliminar – ETP anterior à produção do Termo de Referência.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **OPINO** de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 024/2021, visando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DIDÁTICO E ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES PRÓ INFÂNCIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PA**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público”.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

### **3. DA FASE EXTERNA**

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.



### 3.1. Do Edital

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

O edital definitivo do Pregão Eletrônico nº 24/202-CPL/PMC e seus anexos (fls. 237-304, vol. I), datado de 15/09/2021, foi devidamente assinado de forma física pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

O instrumento convocatório em análise contém: a descrição do objeto; a data, o local e horário do certame; regras para a apresentação da proposta e habilitação; requisitos de participação na licitação e credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; parâmetros da impugnação e pedidos de esclarecimentos do edital; diretrizes para o preenchimento da proposta no portal de compras públicas; especificações das atribuições da licitante; esclarece o trâmite de abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; especifica a etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; explica o modo de disputa “aberto ou fechado”; instrui sobre o que fazer em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; estabelece critérios de desempate; delimita a negociação das propostas; esclarece sobre o procedimento de adequação da proposta; orienta sobre a forma de apresentação, julgamento e critérios de aceitabilidade da proposta. Além disso, prescreve as condições de habilitação, regras da habilitação jurídica, estabelece os requisitos da regularidade fiscal e trabalhista, define os requisitos para a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica da empresa, do encaminhamento da proposta vencedora, da possibilidade de reabertura da sessão pública, dos recursos administrativos, da adjudicação e homologação, da contratação, das obrigações das partes, das obrigações gerais, do



fornecimento do objeto, do acompanhamento, da fiscalização e do atesto, da dotação orçamentária, do pagamento, das sanções administrativas, as considerações finais e o foro.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, **destacamos a data da Abertura da Sessão Pública designada para o dia 30 de setembro de 2021, às 9:00 horas** (fl. 238, vol. I), a ocorrer em ambiente virtual situado na plataforma do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Dessa forma, conclui-se que o presente edital atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases, convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade à minuta do contrato administrativo e respectivos anexos.

### **3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações**

O Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2021-CPL/PMC é composto de 40 (quarenta) itens, para livre participação de empresas e de MEs/EPPs.

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I<sup>4</sup>.

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

<sup>5</sup> III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

*In casu*, verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico N° 24/2021-CPL/PMC dispõe, em seu subitem 3.4 (fl. 239, vol. I), que “... concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar N° 123/2006 e alterações”.

### 3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

Por sua vez, a Comissão Permanente de Licitação providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará n° 34.699	15/09/2021	30/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 233)
Jornal Amazônia	15/09/2021	30/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 234)
Diário Oficial da União n° 177, Seção 3	17/09/2021	30/09/2021	Aviso de Licitação (fl. 236)

**Tabela 3 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico n° 24/2021-CPL/PMC.**

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

### 3.4. Da Inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecede a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do edital constante no item 4.1 (fl. 242, vol. I), que trata do processamento do certame.

Cumprido consignar que no presente processo não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.



### 3.5. Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da **ata final do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC** (fls. 675-761, vol. II), aos **30 dias do mês de setembro de 2021**, numa quinta-feira, às 9:00h da manhã, na sala designada para a realização da sessão virtual, situada na plataforma do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, portanto, no dia, horário e local designados no preâmbulo do Ato Convocatório visando a contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente, didático e esportivo para atender as necessidades das creches pré-infância através da Secretaria Municipal de Educação do município de Curionópolis/PA, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Curionópolis - CPL/PMC reuniram-se para a abertura do certame, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.

A partir do textual do Ranking do Processo (fls. 748-753, vol. II) verifica-se a participação de 10 (dez) empresas no certame, a saber:

- UP DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP;
- TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI;
- WDEMIR COSTA E COMÉRCIO;
- W TEDESCO REFRIGERAÇÃO;
- SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP;
- ELETRON COMÉRCIO E SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA;
- VIA NACIONAL COMÉRCIO E BRINQUEDOS;
- ROCHA NORH COMÉRCIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS;
- INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA;
- DIRCEU LONGO & CIA LTDA.

A sessão teve início com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes (fls. 305-351, vol. I).

Tomando por base o menor valor dos itens apresentados nas propostas ofertadas pelas empresas, deu-se início à fase competitiva de lances (fl. 699-726, vol. II) e de negociação como o pregoeiro via *portaldecompraspublicas*, sendo posteriormente verificados

os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para os itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão pública do Pregão Eletrônico Nº 24/2021-CPL/PMC, obteve-se o seguinte resultado por fornecedor (fls. 754-755, vol. II).

Empresa	Quantidade de Itens Arrematados	Itens Arrematados	Valor Total Por Empresa
<b>TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI</b> (CNPJ 30.317.183/0001-34)	09	02, 04, 07, 08, 12, 13, 15, 16 e 18	R\$ 177.180,00
<b>UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP</b> (CNPJ 30.557.253/0001-21)	21	01, 03, 05, 06, 09, 10, 11, 14, 17, 19, 20, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34 e 40	R\$ 239.133,00
<b>VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI</b> (CNPJ 30.063.652/0001-12)	04	35, 37, 38 e 39	R\$ 44.242,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 460.555,00</b>

**Tabela 4 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais arrematados. Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.**

Observa-se que não houve a interposição de recursos quanto aos atos praticados na sessão pública. Em face disso, o pregoeiro encerrou a sessão pública, declarando as licitantes melhores classificadas vencedoras do certame e, por conseguinte, encaminhou o processo para adjudicação.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 18h20 do dia 16/12/2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e pela equipe que compõe a Comissão de Licitação do município.

### **3.6. Dos Itens Desertos e Fracassados**

Depreende-se a partir do textual da Ata do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC (fls. 696-697, vol. II) que os itens 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 30 (trinta) restaram DESERTOS, uma vez que não houve propostas para tais.

Já os itens 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) restaram FRACASSADOS (fl. 714, 716-717, vol. II), uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Desta feita, dos 40 (quarenta) itens previstos no instrumento convocatório, somente 34 (trinta e quatro) foram arrematados e deverão ser contratados junto às empresas vencedoras do certame.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise do valor das propostas vencedoras, constatou-se que estão em conformidade com o valor estimado constante no Anexo I do edital, estando inferior aos preços praticados no mercado.

Segue abaixo rol contendo os itens do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC de forma sequencial, suas unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item e os valores unitários e totais (estimados e arrematados) de tais.

Item <sup>6</sup>	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Empresa Arrematante
1	UND	3	R\$ 3.613,46	<b>R\$ 2.999,00</b>	R\$ 10.840,38	<b>R\$ 8.997,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
2	UND	5	R\$ 1.476,50	<b>R\$ 1.000,00</b>	R\$ 7.382,50	<b>R\$ 5.000,00</b>	TH COMÉRCIO
3	UND	6	R\$ 1.788,40	<b>R\$ 1.398,00</b>	R\$ 10.730,40	<b>R\$ 8.388,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
4	UND	6	R\$ 1.595,25	<b>R\$ 1.100,00</b>	R\$ 9.571,50	<b>R\$ 6.600,00</b>	TH COMÉRCIO
5	UND	4	R\$ 1.273,20	<b>R\$ 982,00</b>	R\$ 5.092,80	<b>R\$ 3.928,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
6	UND	1	R\$ 1.899,75	<b>R\$ 1.497,00</b>	R\$ 1.899,75	<b>R\$ 1.497,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
7	UND	33	R\$ 349,80	<b>R\$ 260,00</b>	R\$ 11.543,40	<b>R\$ 8.580,00</b>	TH COMÉRCIO
8	UND	7	R\$ 1.052,20	<b>R\$ 800,00</b>	R\$ 7.365,40	<b>R\$ 5.600,00</b>	TH COMÉRCIO
9	UND	4	R\$ 1.818,80	<b>R\$ 1.419,00</b>	R\$ 7.275,20	<b>R\$ 5.676,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
10	UND	1	R\$ 2.954,00	<b>R\$ 2.499,00</b>	R\$ 2.954,00	<b>R\$ 2.499,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
11	UND	20	R\$ 510,00	<b>R\$ 357,00</b>	R\$ 10.200,00	<b>R\$ 7.140,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
12	UND	4	R\$ 799,60	<b>R\$ 550,00</b>	R\$ 3.198,40	<b>R\$ 2.200,00</b>	TH COMÉRCIO
13	UND	2	R\$ 757,25	<b>R\$ 600,00</b>	R\$ 1.514,50	<b>R\$ 1.200,00</b>	TH COMÉRCIO
14	UND	32	R\$ 1.996,80	<b>R\$ 1.419,00</b>	R\$ 63.897,60	<b>R\$ 45.408,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
15	UND	1	R\$ 1.318,40	<b>R\$ 1.000,00</b>	R\$ 1.318,40	<b>R\$ 1.000,00</b>	TH COMÉRCIO
16	UND	10	R\$ 1.244,40	<b>R\$ 950,00</b>	R\$ 12.444,00	<b>R\$ 9.500,00</b>	TH COMÉRCIO
17	UND	24	R\$ 1.901,00	<b>R\$ 1.235,00</b>	R\$ 45.624,00	<b>R\$ 29.640,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
18	UND	250	R\$ 779,50	<b>R\$ 550,00</b>	R\$ 194.875,00	<b>R\$ 137.500,00</b>	TH COMÉRCIO
19	UND	15	R\$ 360,00	<b>R\$ 360,00</b>	R\$ 5.400,00	<b>R\$ 5.400,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
20	UND	5	R\$ 2.356,33	<b>R\$ 2.249,00</b>	R\$ 11.781,65	<b>R\$ 11.245,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
21	UND	5	R\$ 87,00	-	R\$ 435,00	-	<b>DESERTO</b>
22	UND	16	R\$ 758,67	-	R\$ 12.138,72	-	<b>DESERTO</b>
23	UND	1	R\$ 2.543,00	-	R\$ 2.543,00	-	<b>DESERTO</b>
24	UND	2	R\$ 1.620,00	<b>R\$ 1.442,00</b>	R\$ 3.240,00	<b>R\$ 2.884,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
25	UND	1	R\$ 1.123,33	-	R\$ 1.123,33	-	<b>FRACASSADO</b>
26	UND	1	R\$ 4.455,00	<b>R\$ 4.289,00</b>	R\$ 4.455,00	<b>R\$ 4.289,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
27	UND	1	R\$ 4.100,00	<b>R\$ 3.589,00</b>	R\$ 4.100,00	<b>R\$ 3.589,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
28	UND	1	R\$ 6.061,33	<b>R\$ 6.061,00</b>	R\$ 6.061,33	<b>R\$ 6.061,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
29	UND	2	R\$ 293,00	<b>R\$ 287,00</b>	R\$ 586,00	<b>R\$ 574,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
30	UND	1	R\$ 943,33	-	R\$ 943,33	-	<b>DESERTO</b>
31	UND	2	R\$ 613,33	<b>R\$ 613,00</b>	R\$ 1.226,66	<b>R\$ 1.226,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
32	UND	2	R\$ 2.499,33	<b>R\$ 2.499,00</b>	R\$ 4.998,66	<b>R\$ 4.998,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
33	UND	8	R\$ 319,60	<b>R\$ 312,00</b>	R\$ 2.556,80	<b>R\$ 2.496,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
34	UND	2	R\$ 1.683,67	<b>R\$ 1.649,00</b>	R\$ 3.367,34	<b>R\$ 3.298,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
35	UND	30	R\$ 95,54	<b>R\$ 95,00</b>	R\$ 2.866,20	<b>R\$ 2.850,00</b>	VIA NACIONAL
36	UND	2	R\$ 6.729,67	-	R\$ 13.459,34	-	<b>FRACASSADO</b>

<sup>6</sup> A descrição completa dos itens consta no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2021-CPL/PMC (fls. 269-286, vol. I).

Item <sup>6</sup>	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Empresa Arrematante
37	UND	8	R\$ 2.894,00	<b>R\$ 1.294,00</b>	R\$ 23.152,00	<b>R\$ 10.352,00</b>	VIA NACIONAL
38	UND	10	R\$ 8.275,33	<b>R\$ 2.390,00</b>	R\$ 82.753,30	<b>R\$ 23.900,00</b>	VIA NACIONAL
39	UND	6	R\$ 3.148,67	<b>R\$ 1.190,00</b>	R\$ 18.892,02	<b>R\$ 7.140,00</b>	VIA NACIONAL
40	UND	100	R\$ 1.062,00	<b>R\$ 799,00</b>	R\$ 106.200,00	<b>R\$ 79.900,00</b>	UP DISTRIBUIDORA
<b>TOTAIS</b>					<b>R\$ 721.955,76</b>	<b>R\$ 460.555,00</b>	

**Tabela 5** – Itens desertos, fracassados e arrematados pelas licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico N° 24/2021-CPL/PMC.

Neste ponto, impende-nos a ressalva de equívoco no valor do item 35 (trinta e cinco) no rol que compõe o Anexo II do edital (fl. 295, vol. I), onde se vê o valor unitário de R\$ 1.181,93 (mil, cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos), que para as trinta unidades solicitadas reverbera no valor total de R\$ 35.457,78 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), valores claramente incompatíveis ao item em questão.

Em verdade, o referido item tem valor unitário de R\$ 95,54 (noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que para as trinta unidades solicitadas resulta no valor total estimado de R\$ 2.866,20 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme o Anexo I do edital (Termo de Referência – fl. 284, vol. I).

De acordo com o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico n° 24/2021-CPL/PMC** (fls. 269-294, vol. I), o **valor estimado** para a contratação do objeto do certame é de R\$ 752.598,48 (setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

O valor dos itens fracassados (25 e 36) e desertos (21, 22, 23 e 30) soma R\$ 30.642,72 (trinta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). Ao subtrair o valor dos itens fracassados e desertos do valor estimado inicial, conforme exposto na Tabela 4, o valor estimado reduz para R\$ 721.955,76 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Após a finalização do certame, o município pagará pelo fornecimento dos itens do objeto o valor consignado nas propostas, no total de R\$ 460.555,00 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo um montante de desconto na ordem de R\$ 261.400,76 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos reais e setenta e seis centavos), o que representa uma economia de aproximadamente 36,21% (trinta e seis inteiros e vinte e um centésimos por cento), corroborando à vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



As empresas vencedoras TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP e VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI atenderam as exigências editalícias no que tange a documentos de habilitação e propostas comerciais, bem como não possuem impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC<sup>7</sup>.

Tais documentos foram dispostos nos autos conforme disposto a seguir, na Tabela 6:

EMPRESA	Documentos de Habilitação	Proposta Comercial	CEIS	CMEP
TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (CNPJ 30.317.183/0001-34)	Fls. 413-445, vol. I	Fls. 668-674, vol. II	Fl. 417, vol. I	Fl. 413, vol. I
UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP (CNPJ 30.557.253/0001-21)	Fls. 549-591, vol. II	Fls. 647-663, vol. II	Fls. 552-553, vol. II	Fl. 548, vol. II
VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI (CNPJ 30.063.652/0001-12)	Fls. 352-379, vol. I	Fls. 664-665, vol. II	Fl. 356, vol. I	Fl. 358, vol. I

**Tabela 6** - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação, propostas comerciais e consultas ao CEIS e CMEP, relativos às empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.

Ante o exposto, este órgão de Controle Interno firma entendimento de que as propostas apresentadas pelas licitantes são vantajosas uma vez que representam economia aos cofres da administração pública.

#### 4.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, **as exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (Grifo nosso).

<sup>7</sup> Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.



Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

*In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.II do instrumento convocatório ora em análise (fls. 119-120).

As licitantes vencedoras comprovaram sua regularidade fiscal e trabalhista carregando aos autos os seguintes documentos:

TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – CNPJ Nº 30.317.183/0001-34				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Certidão	Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	12/12/2022	Fl. 439	Fl. 538
Certidão de Negativa de Natureza Tributária	SEFA/PA	30/03/2022	Fl. 440	Fl. 539
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	30/03/2022	Fl. 441	Fl. 540
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Marituba/PA)	Secretaria Municipal de Finanças	14/11/2021	Fl. 442	Fl. 541
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	26/10/2021	Fl. 443	Fl. 542
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	29/03/2022	Fl. 444	Fl. 544

**Tabela 7** – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa TH Comércio de Móveis Eireli – Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.

UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP CNPJ Nº 30.557.253/0001-21				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Certidão	Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	02/10/2021	Fl. 587	Fl. 637

Certidão de Negativa de Débitos	SEFA/TO	30/03/2022	Fl. 440	Fl. 638
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Araguaína/TO)	Secretaria Municipal de Finanças	10/10/2021	Fl. 588	Fl. 639
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	18/10/2021	Fl. 590	Fl. 640
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	15/11/2021	Fl. 591	Fl. 645

**Tabela 8** – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa UP Distribuidora Comércio de Equipamentos Hospitalares – Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.

VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – CNPJ Nº 30.063.652/0001-12				
Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Certidão	Autenticidade
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	25/12/2022	Fl. 374	Fl. 404
Certidão de Negativa de Natureza Tributária	SEFA/MT	22/10/2021	Fl. 375	Fl. 405
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Cuiabá/MT)	Procuradoria Fiscal	05/12/2021	Fl. 376	Fl. 406
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	27/09/2021	Fl. 377	Fl. 407
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	24/12/2021	Fl. 378	Fl. 408

**Tabela 9** – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Via Nacional Comércio de Brinquedos Eireli - Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

#### 4.2. Da Qualificação Econômico-Financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

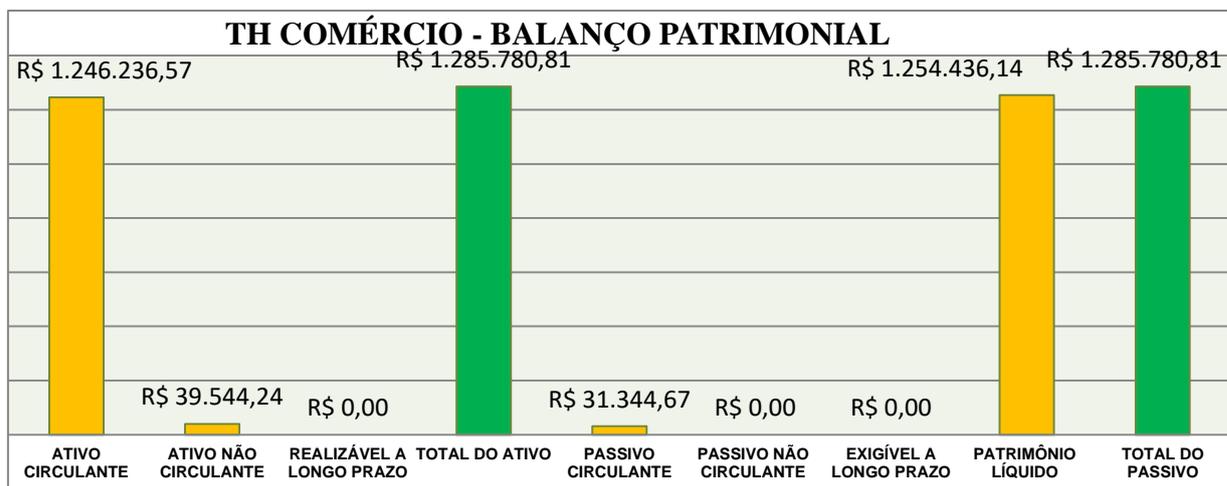
O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (ISG) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

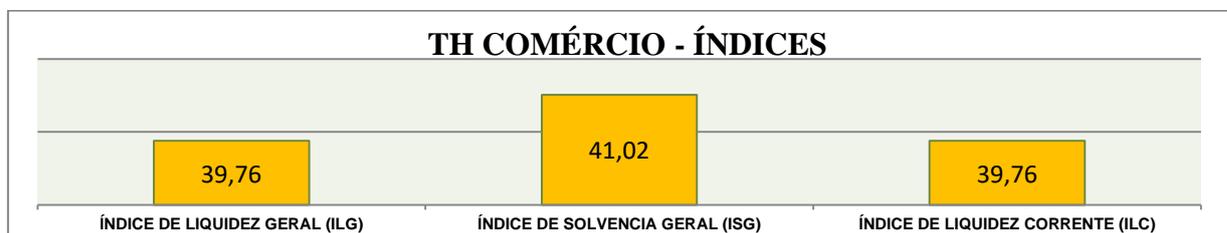
O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item “III” do Edital de Pregão Eletrônico Nº 24/2021-CPL/PMC ora em análise (fls. 254 – 255, vol. I).

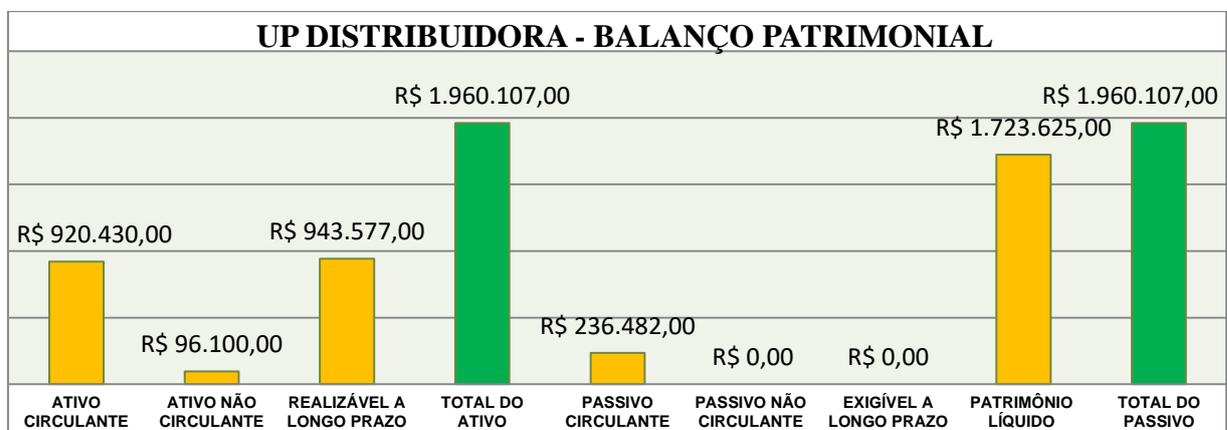
Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pelas empresas vencedoras e o disposto no instrumento convocatório, temos os seguintes índices e valores:



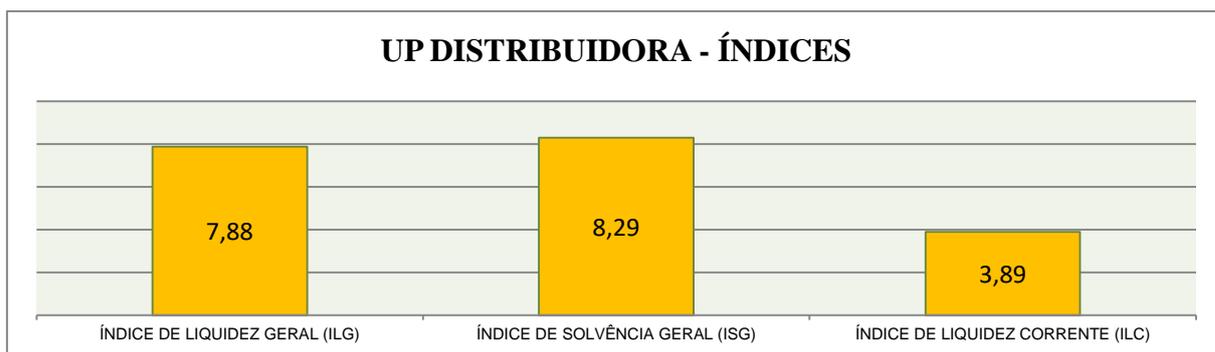
**Tabela 10** - Resumo do Balanço Patrimonial conforme a documentação apresentada pela empresa TH Comércio de Móveis Eireli, vencedora do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.



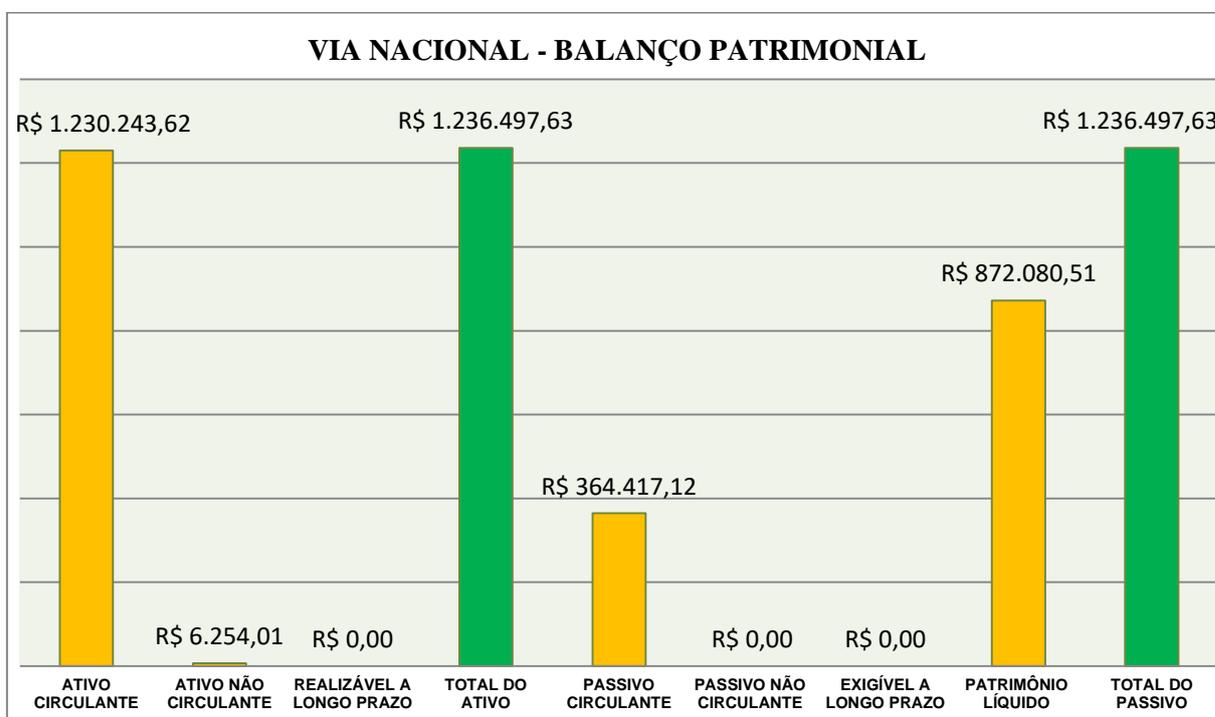
**Tabela 11** – Índices de Liquidez conforme a documentação apresentada pela empresa TH Comércio de Móveis Eireli, vencedora do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.



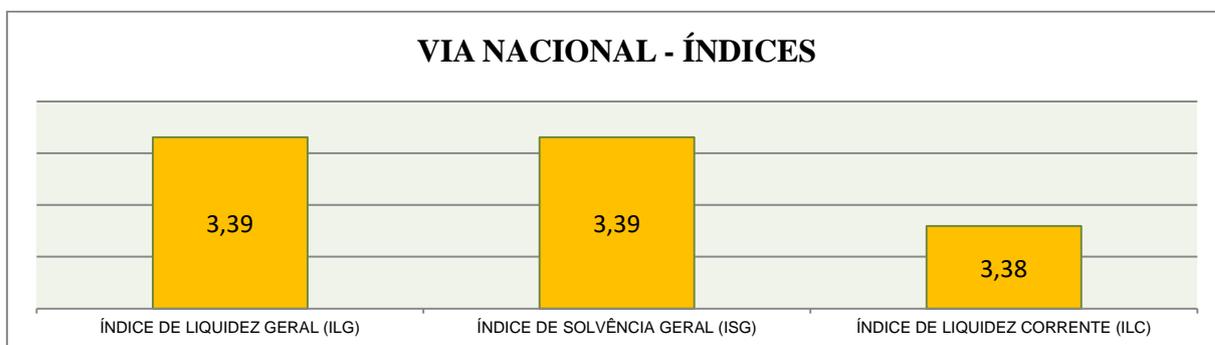
**Tabela 12** - Resumo do Balanço Patrimonial conforme a documentação apresentada pela empresa UP Distribuidora, vencedora do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.



**Tabela 13** – Índices de Liquidez conforme a documentação apresentada pela empresa UP Distribuidora, vencedora do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.



**Tabela 14** - Resumo do Balanço Patrimonial conforme a documentação apresentada pela empresa Via Nacional vencedora do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.



**Tabela 15** – Índices de Liquidez conforme a documentação apresentada pela empresa Via Nacional vencedora do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC.



Na análise das tabelas susografadas, a partir da documentação apresentada e os parâmetros definidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC, este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

- As empresas vencedoras têm seus índices de Liquidez ILG, ISG, ILC em situação satisfatória;
- No que tange à observação número um do edital que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, impende-nos o registro quer tal critério não foi utilizado, uma vez que as empresas vencedoras apresentaram nas fórmulas dos índices situação superior a 01 (um);
- As empresas vencedoras foram constituídas antes do ano da licitação e por isso apresentaram Demonstrativos Contábeis do último exercício (2020), devidamente registrados eletronicamente nas Juntas Comerciais dos seus respectivos Estados: TH Comércio na JUCEPA, UP Distribuidora na JUCENTINS e Via Nacional na JUCEMAT;
- Todos os Demonstrativos Contábeis apresentados pelas empresas estão subscritos pelos titulares e/ou responsáveis legais, bem como por profissionais contábeis, em consonância aos ditames legais;
- A empresa vencedora **TH COMÉRCIO** apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA com *status* de Negativa (fl. 491, vol. I), em atendimento ao critério editalício do item “b” da observação do edital em sua página 19 (fl. 255, vol. I);
- A empresa vencedora **UP DISTRIBUIDORA** apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO com *status* de Nada Consta (fl. 610, vol. 2), em atendimento ao critério editalício do item “b” da observação do edital em sua página 19 (fl. 255, vol. I);
- A empresa vencedora **VIA NACIONAL** apresentou Certidão Judicial Cível emitida eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT com *status* de Nada Consta (fl. 388, vol. I), em atendimento ao critério editalício do item “b” da observação do edital em sua página 19 (fl. 255, vol. I).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente



perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva<sup>8</sup>, que assim explica:

“Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.”

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise da Comissão Permanente de Licitação e deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pelas empresas **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** - CNPJ nº 30.317.183/0001-34, **UP DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** – CNPJ nº 30.557.253/0001-21, e **VIA NACIONAL COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI** – CNPJ nº 36.063.652/0001-12 este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das

<sup>8</sup> In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.



empresas em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## **8. DAS PUBLICAÇÕES**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. (...) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico [www.curionopolis.pa.gov.br](http://www.curionopolis.pa.gov.br), devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

## **9. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)**

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



## 10. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A juntada aos autos de saldo demonstrativo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Educação, referente ao exercício de 2021, para atesto no bojo processual de compatibilidade do valor destinado para a presente contratação e a dotação orçamentária disponível, conforme pontuado no subitem 2.6 deste parecer;
- b) Que uma vez que as despesas decorrentes do certame ora em análise serão liquidadas no exercício financeiro de 2022, seja atestado pelo Ordenador de Despesas a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade, conforme pontuado no subitem 2.6 deste parecer;
- c) Sejam apresentados Parecer Orçamentário e Saldo de Dotações contemporâneos, o que deverá ser providenciado somente para fins de formalização do(s) Contrato(s) decorrente(s) Ata de Registro de Preços que será pactuada, tal como observado no subitem 2.6 deste parecer;
- d) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no subitem 2.9 desta análise.

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021.

Por fim, esta Controladoria, com base no que materialmente lhe foi apresentado, conclui que todos os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,



além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

*Ex Positis*, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 24/2021-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e assinatura dos contratos.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA, bem como no Portal da Transparência desta municipalidade.

Curionópolis/PA, 30 de dezembro de 2021.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria nº 030/2021-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria n° 030/2021-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico n° 24/2021-CPL/PMC, tendo por objeto a aquisição de material permanente, didático e esportivo para atender as necessidades das creches pró-infância do município de Curionópolis/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 30 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral do Município de Curionópolis  
Portaria n° 30/2021-GP